



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8502195-67.2022.8.06.0026

Assunto: Suposta Falsificação de Documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2023-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará reportando fortes indicativos de fraude nos títulos fundiários sob os números de ordem 26, 36 e 37, do Livro 15, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA.

Informação nº 198/2022/GCAUE (fl. 113):

“Cuida-se de comunicação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acerca da existência de fortes indicativos de fraude nos títulos fundiários sob os nos. de ordem 26, 36 e 37, do Livro 15, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA.

Posto isso, sugere-se que sejam comunicados os(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, bem como os serviços extrajudiciais de Registros de Imóveis sob a jurisdição desta Corregedoria-Geral de Justiça via Malote Digital e Portal do Extrajudicial – PEX, com cópias das fls. 02/100 dos presentes autos, para conhecimento da ocorrência ora comunicada. Empós, pelo seu arquivamento, s.m.j.

À superior apreciação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. ”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** as Informações retro, ao passo que determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial. Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

PAULO AIRTON
ALBUQUERQUE
FILHO:117324073
04

Assinado de forma digital
por PAULO AIRTON
ALBUQUERQUE
FILHO:11732407304
Dados: 2023.01.13 16:27:05
-03'00'

DESEMBARGADOR PAULO AÍRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945917

Nome original: 1_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -
0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.



Número: **0002458-31.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **20/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Princípio da Territorialidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Santarém - Vara Agrária - TJPá (REQUERENTE)			
Prainha - Cartório do Único Ofício do Município de Prainha - CNS 67033 - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1737071	20/07/2022 11:32	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
1737074	20/07/2022 11:32	DECISÃO - MADEARTE	Documento de Comprovação
1744204	21/07/2022 18:32	Despacho	Despacho
1758236	26/07/2022 11:49	Certidão	Certidão
1773689	28/07/2022 18:27	Resposta	Resposta
1843075	19/08/2022 11:08	Despacho	Despacho
1897932	29/08/2022 12:18	Documento Diverso	Documento Diverso
1897937	29/08/2022 12:18	PUSH AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTARÉM - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814 -----	Documento de Comprovação
1897978	29/08/2022 12:23	Documento Diverso	Documento Diverso
1897989	29/08/2022 12:23	EMAIL~3	Documento de Comprovação
1897990	29/08/2022 12:23	EMAIL~4	Documento de Comprovação
1897991	29/08/2022 12:23	EM6333~1	Documento de Comprovação
1898000	29/08/2022 12:27	Documento Diverso	Documento Diverso
1898005	29/08/2022 12:27	MALOTE DIGITAL - CORREGEDORIA DO RIO GRANDE DO SUL	Documento de Comprovação
1898008	29/08/2022 12:27	MALOTE DIGITAL ÀS CORREGEDORIAS	Documento de Comprovação
1898009	29/08/2022 12:27	MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO ACRE	Documento de Comprovação
1898011	29/08/2022 12:27	MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO ALAGOAS	Documento de Comprovação
1898012	29/08/2022 12:27	MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO AMAPÁ	Documento de Comprovação

18980 14	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO AMAZONAS</u>	Documento de Comprovação
18980 15	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO BAHIA</u>	Documento de Comprovação
18980 17	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO CE</u>	Documento de Comprovação
18980 19	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO ESPIRITO SANTO</u>	Documento de Comprovação
18980 20	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO MA</u>	Documento de Comprovação
18980 21	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO MG</u>	Documento de Comprovação
18980 24	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO MT</u>	Documento de Comprovação
18980 25	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO PB</u>	Documento de Comprovação
18980 27	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO PI</u>	Documento de Comprovação
18980 28	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO PR</u>	Documento de Comprovação
18980 30	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO RJ</u>	Documento de Comprovação
18980 31	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO RO</u>	Documento de Comprovação
18980 33	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO RR</u>	Documento de Comprovação
18980 35	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO SC</u>	Documento de Comprovação
18980 36	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO SE</u>	Documento de Comprovação
18980 38	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO SP</u>	Documento de Comprovação
18980 39	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL CORREGEDORIA DO TO</u>	Documento de Comprovação
18980 42	29/08/2022 12:27	<u>MALOTE DIGITAL</u>	Documento de Comprovação
18981 97	29/08/2022 12:42	<u>Certidão</u>	Certidão
19069 73	30/08/2022 17:42	<u>MANIFESTAÇÃO</u>	MANIFESTAÇÃO
19069 75	30/08/2022 17:42	<u>CRI N° 424-2022-Assinado</u>	MANIFESTAÇÃO
19069 84	30/08/2022 17:42	<u>CRI N° 423-2022-Assinado</u>	Documento de Comprovação
19070 30	30/08/2022 17:42	<u>29212-Assinado</u>	Documento de Comprovação
19070 31	30/08/2022 17:42	<u>29213-Assinado</u>	Documento de Comprovação
19070 33	30/08/2022 17:42	<u>29216-Assinado</u>	Documento de Comprovação
19070 36	30/08/2022 17:42	<u>29218-Assinado</u>	Documento de Comprovação
19070 39	30/08/2022 17:42	<u>29225-Assinado</u>	Documento de Comprovação
19343 05	06/09/2022 12:33	<u>Decisão</u>	Decisão
19392 67	08/09/2022 09:20	<u>Documento Diverso</u>	Documento Diverso
19392 69	08/09/2022 09:20	<u>80220221050143</u>	Documento de Comprovação
19482 34	09/09/2022 15:06	<u>Certidão</u>	Certidão
19483 63	09/09/2022 15:14	<u>Certidão</u>	Certidão
19483 65	09/09/2022 15:14	<u>Recibo de e-mail I</u>	Documento de Comprovação
19483 67	09/09/2022 15:14	<u>Recibo de e-mail II</u>	Documento de Comprovação

19483 68	09/09/2022 15:14	<u>Recibo de e-mail III</u>	Documento de Comprovação
19483 82	09/09/2022 15:19	<u>Certidão</u>	Certidão
19653 79	14/09/2022 12:52	<u>Documento Diverso</u>	Documento Diverso

DECISÃO PARA CONHECIMENTO



Assinado eletronicamente por: ADELCIDES VASCONCELOS MARINHO - 20/07/2022 11:31:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072011315144900000001638668>
Número do documento: 22072011315144900000001638668

Num. 1737071 - Pág. 1



19/07/2022

Número: **0807017-65.2022.8.14.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Agrária de Santarém**

Última distribuição : **09/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.010.822,60**

Assuntos: **Bloqueio de Matrícula**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
IVAN VIANA DOS REIS (REQUERIDO)			
MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI - ME (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)			
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
68585858	06/07/2022 10:45	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM
DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de nulidade cumulada com indenização por danos materiais e morais com pedido liminar ajuizada pelo ESTADO DO PARÁ em face de IVAN VIANA LOPES e MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI-ME, representada por seu sócio JOSE EVANGELISTA DE AMORIM, visando a declaração de nulidade e cancelamento de matrículas, transcrições e averbações existentes nos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Prainha e pugnação pela concessão da tutela de urgência consistente no bloqueio imediato da matrícula.

Busca-se com a presente ação o cancelamento do registro imobiliário em que figura como titular o Sr. Ivan Viana dos Reis, ora requerido, correspondente às matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, e ainda indenização corresponde pelo uso da terra nas terras públicas irregularmente apropriadas.

Relata a inicial que constatou-se incidente de falsidade na apresentação de certidão de autenticidade do título fundiário sob o número de ordem nº 26, 36 e 37 do livro 15, estando asseverada por meio do Ofício nº 245-2018- DJ-ITERPA, de lavra do Instituto de Terras do Pará, que é órgão competente para a expedição da certidão. O ITERPA, após a análises realizadas pelo setor técnico, constatou-se que os documentos apresentados são reproduções de documentos não expedidos pela Autarquia.

Destacou que resta evidente a nulidade de registros imobiliários cuja origem não correspondem à realidade fática, vez que não houve o regular destacamento das área do patrimônio público estadual, ao passo que os Títulos Definitivos nº 26,26 e 37 não foram expedidos pelo ITERPA, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém.

Diante do que fora exposto, o Estado do Pará ajuíza a presente Ação no intuito de defender o patrimônio público por meio do cancelamento das matrículas supracitadas, que foram declaradas falsas.

Pugnou pela concessão de tutela de urgência para: a) bloqueio imediato das matrículas imobiliárias 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, com o registro (art. 167, I, 21, lei nº. 6015/73) e averbação do litígio (art. 167, II, 12, lei nº. 6015/73), para cessar a exploração de bem público, bem como evitar transferências do bem e lesão a terceiros de boa-fé, inclusive determinando ao oficial do CRI de Prainha que se abstenha da prática de quaisquer atos que importem em transferência, alienação ou oneração, a qualquer título, da área objeto da matrícula combatida, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento; b) expedição de ofício à Receita Federal, com a finalidade de informar a existência e os valores dos bens imóveis e móveis dos réus, determinando os respectivos bloqueios junto aos registros competentes, inclusive através do sistema BACENJUD, de modo a assegurar a eficácia da decisão final, até o valor mínimo de R\$ 4.010.822,60 (quatro milhões, dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos.



Assinado eletronicamente por: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA - 06/07/2022 10:45:23
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828>
Número do documento: 22070610452318500000065372828

Num. 68585858 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADEL CIDES VASCONCELOS MARINHO - 20/07/2022 11:31:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207201131515830000001638671>
Número do documento: 2207201131515830000001638671

Num. 1737074 - Pág. 2

É o relatório. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada, seja genérica ou específica, faz-se imprescindível a presença dos requisitos exigidos em lei, quais sejam, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ressalte-se que a disposição não pode ser interpretada de forma rigorosa e absoluta, o que será necessário apenas na fase do provimento judicial final (sentença), mas sim como a prova suficiente a convencer que as afirmações expostas na petição inicial são passíveis de corresponder à realidade, isto é, hábil a convencer o magistrado da verossimilhança da alegação.

No presente caso, verifica-se a forte probabilidade dos registros questionados reportarem-se a títulos fraudulentos, vez que não houve o destacamento das áreas do patrimônio público estadual, ao passo que os Títulos Definitivos nº 26,26 e 37 não foram expedidos pelo ITERPA, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém.

Assim, os registros realizados pelos requeridos ou pelos antigos supostos donos da área, com base em título ilegítimo, não tem o condão de conferir domínio ao particular das áreas hoje ocupadas, por afronta ao princípio da continuidade registral. Tais registros deixaram de atender requisitos essenciais a sua validade, qual seja a legalidade do destacamento público.

Logo, justifica-se o decreto de bloqueio, nesta via judicial, com o intuito de resguardar aqueles que forem prejudicados com futuro cancelamento.

Portanto, a inobservância dos procedimentos administrativos para a Regularização Fundiária da área em questão, consubstanciada na inexistência de quaisquer documentos que amparem a existência dos Títulos Definitivos n.º 26, 36 e 37 e, por conseguinte, dos Registros de Imóveis em favor dos requeridos, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, tomando temerário a prática de novos registros, até que se decida sobre a questão da existência de nulidade, sob pena de se gerar danos de difícil reparação a terceiros de boa-fé.

Desta maneira, é evidente a existência de dano de difícil reparação, caso os efeitos da decisão somente sejam produzidos ao final do processo, com a prolação da sentença, pois neste lapso temporal os negócios jurídicos relativos aos imóveis das áreas em destaque poderão ser realizados trazendo prejuízos a terceiros de boa-fé.

Assim, constatada a existência de indícios de nulidades nos registros de imóveis em questão e a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, o deferimento do bloqueio das matrículas é medida que se impõe para a efetivação do princípio da segurança jurídica dos atos registrais.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, com fulcro no artigo 300 do CPC, para determinar o bloqueio imediato dos registros citados, bem como registro e averbação da presente ação nas matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, até o trânsito em julgado da demanda, para que surta efeito perante as partes e terceiros, determinando ainda ao Oficial do CRI de Prainha que se abstenha da prática de quaisquer atos que importem em transferência, alienação ou oneração, a qualquer título, da área objeto da matrícula combatida, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Assinado eletronicamente por: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA - 06/07/2022 10:45:23
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828>
Número do documento: 22070610452318500000065372828

Num. 68585858 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADELCEDES VASCONCELOS MARINHO - 20/07/2022 11:31:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207201131515830000001638671>
Número do documento: 2207201131515830000001638671

Num. 1737074 - Pág. 3

INDEFIRO O PEDIDO de bloqueio de bens, eis que se torna inviável a realização de atos de constrição, sendo este a base do pedido de tutela pelo autor, eis que solicita a realização de bloqueio de bens e valores do requerido. O autor requereu providência incompatível com o procedimento, não se prescindindo, na hipótese, de dilação probatória com respectiva sentença de mérito.

Citem-se e intem-se os réus para apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, seguindo-se o rito comum ordinário.

SEM CUSTAS, diante da isenção da Fazenda Pública, nos termos do artigo 15, alínea g, da Lei Estadual nº 5.738/93.

Ciência ao Ministério Público Agrário, à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, bem como às Ouvidorias Agrárias Estadual e Nacional.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém, 06 de julho de 2022.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA - 06/07/2022 10:45:23
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828>
Número do documento: 22070610452318500000065372828

Num. 68585858 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ADELCIDES VASCONCELOS MARINHO - 20/07/2022 11:31:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207201131515830000001638671>
Número do documento: 2207201131515830000001638671

Num. 1737074 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002458-31.2022.2.00.0814

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM

REQUERIDO: CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAINHA

DESPACHO/ OFÍCIO Nº - 2022/CGJ

Inicialmente, recebo o presente feito como Pedido de Providências, ordenando o recadastramento no sistema PjeCor.

Inclua-se o Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Prainha como parte requerida.

Após, considerando os fatos reportados no presente expediente, expeça-se ofício aos cartórios requeridos para que esclareçam os fatos reportados na inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Caso a presente ordem não seja cumprida, solicite-se a colaboração do M.M. Juiz diretor do Fórum da Comarca em referência, a fim de que promova a notificação do delegatário (a) interino (a) através de oficial de justiça, devendo o mandado assinalar o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de resposta a este Censório.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A14



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/07/2022 18:32:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207211832465990000001645198>
Número do documento: 2207211832465990000001645198

Num. 1744204 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/07/2022 18:32:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207211832465990000001645198>
Número do documento: 2207211832465990000001645198

Num. 1744204 - Pág. 2

Certifico, nesta data, que em cumprimento ao Despacho ID 1744204:

A) que, o representado, foi intimado pelo sistema PJeCor (push via e-mail).

Informo que foi encaminhada à sua caixa PJeCor a Decisão ID 1744204, ref.: 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência.

divjudiciaria.cgj <divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br>

Ter, 26/07/2022 11:39

Para:

- CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PRAINHA <cejint201@tjpa.jus.br>;
- Ofício Único Prainha/PA <cartorioprainha@gmail.com>



Assinado eletronicamente por: SILVIA HELENA FONSECA TORRES MENDES - 26/07/2022 11:49:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072611492619800000001658398>
Número do documento: 22072611492619800000001658398

Num. 1758236 - Pág. 1

Resposta de Informações

Processo : 0002458-31.2022.2.00.0814

Pedido de Providencias

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM

REQUERIDO: CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAINHA

Em conformidade com a decisão proferida nos autos pedido de providência que no Registro de Imóveis de Prainha, não consta nenhum registro em nome IVAN VIANA LOPES e MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI-ME, representada por seu sócio JOSE EVANGELISTA DE AMORIM, não consta na decisão dados do CNPJ, e CPF dos sócios e representantes da empresa, e demais dados cadastrais. As matrículas mencionadas na decisão não têm registro no CRI de Prainha. Desta forma, abstenho de praticar qualquer ato de transferência, alienação ou oneração, a qualquer título, da área objeto da matrícula. Vale ressaltar que as matrículas mencionadas na decisão são matriculadas perante o Cartorio de Registro de Imóveis de Santarém.

Prainha, 28/07/2022.

Fernando O'Grady Cabral Junior

Registrador de Imóveis – Prainha/Pará



Assinado eletronicamente por: FERNANDO O GRADY CABRAL JUNIOR - 28/07/2022 18:27:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072818274133100000001672897>
Número do documento: 22072818274133100000001672897

Num. 1773689 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002458-31.2022.2.00.0814

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM

REQUERIDO: CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAINHA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTARÉM

DESPACHO/OFÍCIO Nº /2022 - CGJ

Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de colheita de manifestação do Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, acerca dos fatos reportados na inicial pela Vara Agrária daquela referida Comarca, pelo que **ORDENO** a expedição de ofício ao Cartório em referência para que encaminhe a este censório informações/esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do objeto do presente feito.

Após, observando-se que foram declaradas falsas as matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, no intuito de evitar que sejam perpetrados ilícitos, com prejuízo à sociedade, **DETERMINO AINDA** que a sentença vinculada ao id nº 1737074 seja replicada através de encaminhamento às serventias extrajudiciais do Estado do Pará e às demais Corregedorias da Federação, a fim de dar ampla divulgação, *ad cautelam*.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

ÀSecretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 19/08/2022 11:08:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081911085802700000001738462>
Número do documento: 22081911085802700000001738462

Num. 1843075 - Pág. 1

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A14



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 19/08/2022 11:08:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081911085802700000001738462>
Número do documento: 22081911085802700000001738462

Num. 1843075 - Pág. 2

PUSH AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTARÉM.



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:18:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912183485200000001789920>
Número do documento: 22082912183485200000001789920

Num. 1897932 - Pág. 1

26/08/2022 13:28

Email – divjudiciaria.cgj – Outlook

Entregue: Intimação - processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjpa.jus.br>

Sex, 26/08/2022 13:28

Para: CARTORIO DO 1 OFICIO - SANTAREM <cejint218@tjpa.jus.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

CARTORIO DO 1 OFICIO - SANTAREM (cejint218@tjpa.jus.br)

Assunto: Intimação - processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814

look.office.com/mail/divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br/sentitems/id/AAQkADM2ZDRhMTk4LTM3ZWItNGJmMy05ZmEzLWM5YjVhZmFjOTNk... 1/1



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:18:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208291218349690000001789924>
Número do documento: 2208291218349690000001789924

Num. 1897937 - Pág. 1

E-MAIL ENVIANDO AOS CARTÓRIO EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ CÓPIA DA
SETENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912233790000000001789963>
Número do documento: 22082912233790000000001789963

Num. 1897978 - Pág. 1

Intimação - processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814

divjudiciaria.cgj <divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br>

Sex, 26/08/2022 13:34

Para: CARTORIO DO 1 OFICIO - SEDE - ABAETETUBA <cejint001@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 2 OFICIO - SEDE - ABAETETUBA <cejint002@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 3 OFICIO - SEDE - ABAETETUBA <cejint003@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA COLONIA DR. JOAO MIRANDA - ABAETETUBA <cejint004@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO RIO MAHUBA - ABAETETUBA <cejint005@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO DISTRITO DE URUBUEUA - ABAETETUBA <cejint006@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO SUBDISTRITO DO RIO TUCUMANDUBA - ABAETETUBA <cejint007@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO SUBDISTRITO DO RIO MARACAPUCU - ABAETETUBA <cejint008@tjpa.jus.br>; CARTORIO DE VILA DE BEJA - ABAETETUBA <cejint009@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO SUBDISTRITO DO RIO ARAPAPU - ABAETETUBA <cejint010@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - ACARA <cejint011@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO RIO ARAXITEUA - ACARA <cejint012@tjpa.jus.br>; CARTORIO DE GUAJARA-MIRI - ACARA <cejint013@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO DISTRITO DE JURUPARITEUA - ACARA <cejint014@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO DE AFUA - SEDE - AFUA <cejint015@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO DISTRITO DE CHARAPUCU - AFUA <cejint016@tjpa.jus.br>; CARTORIO DE SANTA JULIA DO JURUPARI - AFUA <cejint017@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO DISTRITO DO RIO BAIANO - AFUA <cejint018@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO DISTRITO DE BATURITE - AFUA <cejint019@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 1 OFICIO - SEDE - ALENQUER <cejint020@tjpa.jus.br>

Prezado (a),

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária da Comarca de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

DIVISÃO JUDICIÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710
E-MAIL: divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br
Fones: (91) 3205-3556 / 3205-3523 / 3205-3589

tlook.office.com/mail/divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br/sentitems/id/AAQkADM2ZDRhMTk4LTM3ZWItNGJmMy05ZmEzLWM5YjVhZmFjOTNk... 1/1



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:23:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912233804800000001789974>
Número do documento: 22082912233804800000001789974

Num. 1897989 - Pág. 1

Intimação - processo nº0002458-31.2022.2.00.0814

divjudiciaria.cgj <divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br>

Sex, 26/08/2022 13:36

Para: Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba <cej042@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CURIONOPOLIS <cejint105@tjpa.jus.br>; contato@cartorioleal-pa.com.br <contato@cartorioleal-pa.com.br>; CARTORIO DO 1 OFICIO DE RPNRTDCPJ DE CURIONOPOLIS <cejint290@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - CURRALINHO <cejint107@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO DE PIRIA - CURRALINHO <cejint108@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 1 OFICIO - SEDE - CURUCA <cejint109@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 2 OFICIO - SEDE - CURUCA <cejint110@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE ARAQUAIM - CURUCA <cejint114@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE NAZARE DO MOCAJUBA - CURUCA <cejint116@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE LAURO SODRE - CURUCA <cejint115@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE PONTA DE RAMOS - CURUCA <cejint119@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE MUTUCAL - CURUCA <cejint112@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE MURAJA - CURUCA <cejint118@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE BOA VISTA DO IRIRITEUA - CURUCA <cejint111@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO MUNICIPIO DE TERRA ALTA - CURUCA <cejint117@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE VISTA ALEGRE DO MUNICIPIO DE TERRA ALTA - CURUCA <cejint113@tjpa.jus.br>; CARTORIO DE TABELONATO TERRA ALTA - CURUCA <cejint296@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - DOM ELISEU <cejint120@tjpa.jus.br>; cejint106@tjpa.jus.br <cejint106@tjpa.jus.br>

Prezado (a),

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária da Comarca de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

DIVISÃO JUDICIÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710
E-MAIL: divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br
Fones: (91) 3205-3556 / 3205-3523 / 3205-3589

tlook.office.com/mail/divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br/sentitems/id/AAQkADM2ZDRhMTk4LTM3ZWItNGJmMy05ZmEzLWM5YjVhZmFjOTNk... 1/1



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:23:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912233824300000001789975>
Número do documento: 22082912233824300000001789975

Num. 1897990 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945919

Nome original: 39_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
- 0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Secretaria da Corregedoria (TJRR)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** CGJ - Divisão Judiciária (TJSC)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Secretaria da Corregedoria (TJSE)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Coordenadoria do Extrajudicial (TJSP)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria Geral de Justiça (TJTO)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:39

RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NÃO LIDOS

Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	CORREGEDORIA (TJMA)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Secretaria da Corregedoria (TJSE)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Coordenadoria do Extradjudicial (TJSP)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	CGJ - Divisão Judiciária (TJSC)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Secretaria da Corregedoria (TJRR)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Protocolo Geral da Corregedoria (TJRO)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	01. Corregedoria-Geral da Justiça (TJAC)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Corregedoria (TJAL)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Coordenadoria Gestão Extradjudicial-COGEX (TJAP)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Corregedoria Geral de Justiça (TJAM)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Corregedoria Geral da Justiça (TJBA)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Corregedoria Geral da Justiça (TJCE)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Corregedoria Geral de Justiça (TJTO)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	**** DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - TJMT***** (TJMT)

ps.tjpa.jus.br/malotedigital/popup.jsf

1/2



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:27:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912275372400000001790023>
 Número do documento: 22082912275372400000001790023

Num. 1898042 - Pág. 1

Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF) (TJMG)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Protocolo da Corregedoria Geral (TJPB)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná - CGJ - Divisão de Autuação e Registro (TJPR)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	Setor de Serviços Cartórios da CGJ-PI (TJPI)
81420221921358	SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf	26/08/2022 14:13:09	CGJ SERV COL E ANALISE DADOS EXTRAJUDICIAIS - SECAD (TJRJ)
Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
82120223064502	Anexo - provimento 09 2014.pdf	26/08/2022 10:36:31	2ª Vara Judicial (TJRS)
Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
82120223064501	Anexo - provimento 05 2016 Referente a obrigatoriedade da suspensão da medida cautelar durante a concessão do benefício.pdf	26/08/2022 10:34:44	2ª Vara Judicial (TJRS)
Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
82120223064500	Anexo - Orientação FORMA DE RECEBIMENTO as Desembargadora Vanla Cunha sobre os provimentos..pdf	26/08/2022 10:32:26	2ª Vara Judicial (TJRS)
Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
82120223064499	Email SEAP.pdf	26/08/2022 10:31:11	2ª Vara Judicial (TJRS)
Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
82120223064498	Alvará de soltura BNMP.pdf	26/08/2022 10:29:39	2ª Vara Judicial (TJRS)
Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
82120223064497	Decisão.pdf	26/08/2022 10:27:25	2ª Vara Judicial (TJRS)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL

CERTIDÃO
0002458-31.2022.2.00.0814

Certifico, que, intimei via sistema PjeCor com push de informação, o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, para ciência e cumprimento do despacho ID 1843075 dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Certifico ainda, que as Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará e as Corregedorias dos Tribunal de Justiça dos demais Estados da Federação, foram intimadas via e-mail e malote digital, para ciência e divulgação da sentença do Juízo da Vara Agrária de Santarém – ID 1737074 dos autos. O referido em verdade e dou fé.

Belém(PA), datado pelo sistema.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM
Analista Judiciário - Divisão Judiciária da CGJ



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:42:25
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912422558100000001790166>
Número do documento: 22082912422558100000001790166

Num. 1898197 - Pág. 1

CRI-424-2022



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421234800000001798371>
Número do documento: 22083017421234800000001798371

Num. 1906973 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE SANTARÉM
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTARÉM
Clarindo Ferreira Araújo Filho - Registrador e Tabelião



Travessa Turiano Meira, nº 577, Bairro Santa Clara, Santarém/PA - CEP 68.005-431
E-mail: registroimoveis@cartorio1santarem.com.br – Fone: (93) 98131-6443 – (93) 98801-0051 – (93) 3522-1987

OFÍCIO/CRI/ nº 424/2022.

Santarém/PA, 30 de agosto de 2022.

Refs.: Processo nº 0002458-31.2022.00.0814
OFÍCIO/CRI/ nº 423/2022
Processo nº 0807017-65.2022.8.14.0051

Digníssima Corregedora,

Cumprimento-a e, em atenção ao referenciado acima, informamos:

Reportando à vossa determinação, o Cartório foi instado a se manifestar sobre a mesma matéria tratada no processo em referência, oriundo do Juiz da Vara Agrária de Santarém.

Desta forma passamos a expor:

Foram realizadas buscas no indicador real pelos respectivos números das matrículas citadas no documento, e os imóveis que estão registrados no livro 2-E são imóveis urbanos, cabe ressaltar que o número de folha que consta nas certidões é inexistente, pois todos os livros de registro geral contêm apenas 300 folhas.

Realizamos também a busca no indicador pessoal em nome dos requeridos Ivan Viana dos Reis, Madearte Madeiras e Artefatos Eireli-ME, porém sem êxito no resultado, ou seja, não constam em nosso acervo, registros de imóveis em nome destes.

Ressalta-se ainda que estas certidões foram emitidas em período anterior à atual gestão, que deu início em 01/04/2020. Embora não se possa constatar em definitivo, transparece que as certidões não foram emitidas por este cartório, já que alguns dados essenciais não conferem.

Assim, notamos que constam bastante divergências de informações nas certidões de inteiro teor apresentadas no órgão:

- Na matrícula 29.212, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula o Sr. José Edinaldo de Sousa Menezes, sendo aberta em 15/06/2016, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de IVAN VIANA DOS REIS, conforme aduz na certidão de imóveis. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 11/05/2016 em uma certidão de negativa de bens, ato 273.

- Na matrícula 29.213, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula o Sr. Antonio Pedro Torres Santos e Rozangela de Fátima Leal Santos, sendo aberta em 20/06/2016, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de MELHOR AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme aduz na certidão de imóveis. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 11/05/2016 em uma certidão de inteiro teor, matrícula nº 29.097.

- Na matrícula 29.216, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula Francisco Machado de Aguiar e Cristiane de Paiva Silveira Aguiar, aberta em 20/06/2016, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de IVAN VIANA DOS REIS, conforme aduz na certidão de inteiro teor da matrícula. Não consta em nosso livro de protocolo, nem no acervo, a transferência deste imóvel para o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, e muito menos os atos referentes à abertura de matrícula lançados no livro de protocolo, e no Sigef a parcela referente ao georreferenciamento está com a situação de registro cancelada. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 22/08/2017 em uma averbação sem valor declarado, ato 236, no registro auxiliar nº 8171.

Exma. Sra.
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421252000000001798373>
Número do documento: 22083017421252000000001798373

Num. 1906975 - Pág. 1

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/QNUTR-FMWYJ-8CPGK-PDUQA>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE SANTARÉM
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTARÉM
Clarindo Ferreira Araújo Filho - Registrador e Tabelião



Travessa Turiano Meira, nº 577, Bairro Santa Clara, Santarém/PA - CEP 68.005-431
E-mail: registroimoveis@cartorio1santarem.com.br – Fone: (93) 98131-6443 – (93) 98801-0051 – (93) 3522-1987

- Na matrícula 29.218, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula o Município de Santarém, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de MELHOR AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme aduz na certidão de imóveis. Não consta em nosso livro de protocolo, nem no acervo, a transferência deste imóvel para o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, bem como não consta no Sigef nenhuma certificação de georreferenciamento para esta área, e nem arquivada a certidão de autenticidade do imóvel expedida pelo ITERPA. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 22/08/2017 em uma averbação sem valor declarado, ato 252, na matrícula nº 11.238.

- Na matrícula 29.225, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula Gianne Lima Brito, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de MELHOR AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme aduz na certidão de imóveis. Não consta em nosso livro de protocolo, nem no acervo, a transferência deste imóvel para o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, bem como não consta no Sigef nenhuma certificação de georreferenciamento para esta área, e nem arquivada a certidão de autenticidade do imóvel expedida pelo ITERPA. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 22/08/2017 em uma prenotação de títulos, ato 276, na matrícula nº 11.238.

Encaminhamos em anexo inteiro teor das matrículas constante em nosso acervo.

Encaminhamos em anexo o OFÍCIO/CRI/ nº 423/2022, enviado ao Juiz da Vara Agrária de Santarém.

Respeitosamente

Clarindo Ferreira Araújo Filho
Registrador e Tabelião

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/QNUTR-FMMYJ-8CPGK-PDUQA>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208301742125200000001798373>
Número do documento: 2208301742125200000001798373

Num. 1906975 - Pág. 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QNUTR-FMWYJ-8CPGK-PDUQA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QNUTR-FMWYJ-8CPGK-PDUQA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QNUTR-FMWYJ-8CPGK-PDUQA>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421252000000001798373>
Número do documento: 22083017421252000000001798373



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE SANTARÉM
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTARÉM
Clarindo Ferreira Araújo Filho - Registrador e Tabelião



Travessa Turiano Meira, nº 577, Bairro Santa Clara, Santarém/PA - CEP 68.005-431
E-mail: registroimoveis@cartorio1santarem.com.br – Fone: (93) 98131-6443 – (93) 98801-0051 – (93) 3522-1987

OFÍCIO/CRI/ nº 423/2022.

Santarém/PA, 30 de agosto de 2022.

Refs.: Processo nº 0807017-65.2022.8.14.0051

MM. Juiz,

Cumprimento-o e, em atenção ao referenciado acima, informamos:

Foram realizadas buscas no indicador real pelos respectivos números das matrículas citadas no documento, e os imóveis que estão registrados no livro 2-E são imóveis urbanos, cabe ressaltar que o número de folha que consta nas certidões é inexistente, pois todos os livros de registro geral contêm apenas 300 folhas.

Realizamos também a busca no indicador pessoal em nome dos requeridos Ivan Viana dos Reis, Madearte Madeiras e Artefatos Eireli-ME, porém sem êxito no resultado, ou seja, não constam em nosso acervo, registros de imóveis em nome destes.

Ressalta-se ainda que estas certidões foram emitidas em período anterior à atual gestão, que deu início em 01/04/2020. Embora não se possa constatar em definitivo, transparece que as certidões não foram emitidas por este cartório, já que alguns dados essenciais não conferem.

Assim, notamos que constam bastante divergências de informações nas certidões de inteiro teor apresentadas no órgão:

- Na matrícula 29.212, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula o Sr. José Edinaldo de Sousa Menezes, sendo aberta em 15/06/2016, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de IVAN VIANA DOS REIS, conforme aduz na certidão de imóveis. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 11/05/2016 em uma certidão de negativa de bens, ato 273.

- Na matrícula 29.213, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula o Sr. Antonio Pedro Torres Santos e Rozangela de Fátima Leal Santos, sendo aberta em 20/06/2016, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de MELHOR AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme aduz na certidão de imóveis. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 11/05/2016 em uma certidão de inteiro teor, matrícula nº 29.097.

- Na matrícula 29.216, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula Francisco Machado de Aguiar e Cristiane de Paiva Silveira Aguiar, aberta em 20/06/2016, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de IVAN VIANA DOS REIS, conforme aduz na certidão de inteiro teor da matrícula. Não consta em nosso livro de protocolo, nem no acervo, a transferência deste imóvel para o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, e muito menos os atos referentes à abertura de matrícula lançados no livro de protocolo, e no Sigef a parcela referente ao georreferenciamento está com a situação de registro cancelada. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 22/08/2017 em uma averbação sem valor declarado, ato 236, no registro auxiliar nº 8171.

- Na matrícula 29.225, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula Gianne Lima Brito, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de MELHOR AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme aduz na certidão de imóveis. Não consta em nosso livro de protocolo, nem no acervo, a transferência deste imóvel para o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém,

Exmo. Sr.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito da Vara Agrária de Santarém/PA



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208301742128940000001798382>
Número do documento: 2208301742128940000001798382

Num. 1906984 - Pág. 1

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/WX5JC-W9LUH-68923-M462E>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945918

Nome original: 20_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
- 0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.

Intimação - processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184

divjudiciaria.cgj <divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br>

Sex, 26/08/2022 13:39

Para: CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PONTA DE PEDRAS <cejint198@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PORTEL <cejint199@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PORTO DE MOZ <cejint200@tjpa.jus.br>; CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO DE MOZ <cejint302@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PRAINHA <cejint201@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PRIMAVERA <cejint202@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO MUNICIPIO DE QUATIPURU - PRIMAVERA <cejint203@tjpa.jus.br>; 1º OF. RCPN, de RTD e CDPJ e de RI de Redenção - REDENCAO <cejint204@tjpa.jus.br>; 1º OF. DE TAB. DE NOTAS E DE PROT. DE TÍTULOS DE REDENÇÃO - REDENCAO <cejint205@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - SEDE - REDENCAO <cejint206@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO MUNICIPIO DE PAU DARCO - SEDE - REDENCAO <cejint207@tjpa.jus.br>; CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - Município de Bannach <cejint293@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - RONDON DO PARA <cejint209@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO - RONDON DO PARA <cejint210@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - RUROPOLIS <cejint211@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - SALINOPOLIS <cejint212@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 1 OFICIO - SEDE - SALVATERRA <cejint213@tjpa.jus.br>; CARTORIO DO 2 OFICIO - SEDE - SALVATERRA <cejint214@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE CONDEIXA - SALVATERRA <cejint215@tjpa.jus.br>; CARTORIO DA VILA DE MONSARAS - SALVATERRA <cejint216@tjpa.jus.br>

Prezado (a),

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária da Comarca de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

DIVISÃO JUDICIÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710
E-MAIL: divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br
Fones: (91) 3205-3556 / 3205-3523 / 3205-3589

tlook.office.com/mail/divjudiciaria.cgj@tjpa.jus.br/sentitems/id/AAQkADM2ZDRhMTk4LTM3ZWItNGJmMy05ZmEzLWM5YjVhZmFjOTNk... 1/1



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:23:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912233853100000001789976>
Número do documento: 22082912233853100000001789976

Num. 1897991 - Pág. 1

MALOTE DIGITAL E E-MAIL ENVIANDO CÓPIA DA SETENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA
DE SANTARÉM ÀS CORREGEDORIAS DO DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:27:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912274747700000001789983>
Número do documento: 22082912274747700000001789983

Num. 1898000 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/08/2022 às 09:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221922148**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria (TJRS)**Data de Envio:** 29/08/2022 09:52:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:27:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912274764000000001789988>
Número do documento: 22082912274764000000001789988

29/08/2022 09:53

Num. 1898005 - Pág. 1

 <i>Poder Judiciário</i> Malote Digital		
Impresso em: 29/08/2022 às 09:07		
RECIBO DE ENVIO		
Documento: SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf		
Código de rastreabilidade: 81420221921358		
Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM		
Data de Envio: 26/08/2022 14:13:09		
Assunto: Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.		
Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Corregedoria (TJRN)	26/08/2022 14:30:25	Hevelyn Gomes do Nascimento Lira
**** DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - TJMT **** (TJMT)	26/08/2022 14:49:58	SILVIO ADÃO DA SILVA
Corregedoria-Geral da Justiça (TJAC)	26/08/2022 15:49:52	Maria Erineida Lins da Costa
Secretaria da Corregedoria (TJRR)	26/08/2022 16:20:04	CLEONICE DE MELO LEAO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná - CGJ - Divisão de Autuação e Registro (TJPR)	26/08/2022 17:25:57	Carlos Roberto dos Santos
Protocolo da Corregedoria Geral (TJPB)	27/08/2022 01:26:03	Emmanuel Paulino da Silva Filho
Coordenadoria Gestão Extrajudicial-COGEX (TJAP)		
Corregedoria Geral da Justiça (TJBA)		
Protocolo Geral da Corregedoria (TJRO)		
CGJ SERV COL E ANALISE DADOS EXTRAJUDICIAS - SECAD (TJRJ)		
Secretaria da Corregedoria (TJSE)		
Corregedoria Geral de Justiça (TJTO)		
Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF) (TJMG)		
Corregedoria Geral de Justiça (TJAM)		
Setor de Serviços Cartórios da CGJ-PI (TJPI)		
Corregedoria Geral da Justiça (TJCE)		
CORREGEDORIA (TJMA)		
CGJ - Divisão Judiciária (TJSC)		
Corregedoria (TJAL)		
Coordenadoria do Extrajudicial (TJSP)		



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:27:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208291227479120000001789991>
Número do documento: 2208291227479120000001789991

29/08/2022 09:08

Num. 1898008 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** 01. Corregedoria-Geral da Justiça (TJAC)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria (TJAL)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Coordenadoria Gestão Extrajudicial-COGEX (TJAP)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria Geral de Justiça (TJAM)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria Geral da Justiça (TJBA)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria Geral da Justiça (TJCE)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/08/2022 às 09:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81420221922010**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Secretaria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial (TJES)**Data de Envio:** 29/08/2022 09:17:53**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.

Imprimir



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM - 29/08/2022 12:27:49
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082912274973000000001790002>
Número do documento: 22082912274973000000001790002

29/08/2022 09:47

Num. 1898019 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:40

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** CORREGEDORIA (TJMA)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF) (TJMG)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** **** DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - TJMT***** (TJMT)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Protocolo da Corregedoria Geral (TJPB)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Setor de Serviços Cartórios da CGJ-PI (TJPI)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná - CGJ - Divisão de Autuação e Registro (TJPR)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** CGJ SERV COL E ANALISE DADOS EXTRAJUDICIAS - SECAD (TJRJ)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/08/2022 às 14:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420221921358**Documento:** SENTENÇA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR (LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM)**Destinatário:** Protocolo Geral da Corregedoria (TJRO)**Data de Envio:** 26/08/2022 14:13:09**Assunto:** Encaminho em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.**Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945920

Nome original: 52_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
- 0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE SANTARÉM
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTARÉM
Clarindo Ferreira Araújo Filho - Registrador e Tabelião



Travessa Turiano Meira, nº 577, Bairro Santa Clara, Santarém/PA - CEP 68.005-431
E-mail: registroimoveis@cartorio1santarem.com.br – Fone: (93) 98131-6443 – (93) 98801-0051 – (93) 3522-1987

bem como não consta no Sigef nenhuma certificação de georreferenciamento para esta área, e nem arquivada a certidão de autenticidade do imóvel expedida pelo ITERPA. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 22/08/2017 em uma prenotação de títulos, ato 276, na matrícula nº1.238.

TODAS AS MATRÍCULAS RETROMENCIONADAS REFEREM-SE A IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREA URBANA E TODAS FORAM ADQUIRIDAS ENTRE PARTICULARES, CUJA ORIGEM DELAS ADVEIO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

- Na matrícula 29.218, em nosso livro 02, consta como proprietário desta matrícula o Município de Santarém, e tendo como descrição um imóvel urbano. O referido imóvel não consta como sendo de propriedade de MELHOR AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme aduz na certidão de imóveis. Não consta em nosso livro de protocolo, nem no acervo, a transferência deste imóvel para o Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, bem como não consta no Sigef nenhuma certificação de georreferenciamento para esta área, e nem arquivada a certidão de autenticidade do imóvel expedida pelo ITERPA. Realizamos uma consulta ao selo utilizado para este ato no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o selo foi utilizado no dia 22/08/2017 em uma averbação sem valor declarado, ato 252, na matrícula nº1.238.

Partindo dessas evidências, parece caracterizar que houve falsificação das certidões apresentadas no órgão competente.

Informamos que o Cartório foi instado a se manifestar para prestar informações/esclarecimentos acerca dos fatos por determinação da Corregedoria-Geral.

Considerando que nas referidas matrículas não há registros em nome de IVAN VIANA LOPES, bem como não há em nome de MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI-ME e nem representado pelo sócio JOSE EVANGELISTA DE AMORIM, e que todos os imóveis são urbanos e consta em nome de terceiros e, não há qualquer vinculação com a propriedade anterior em nome do Estado do Pará, indaga-se:

- a) Conforme a determinação de vossa excelência para bloqueio imediato dos registros/matrículas citados e, considerando os argumentos mencionados no item acima, qual a medida a ser adotada:
 - i. Cumpra-se com a determinação de bloqueio, imediatamente;
 - ii. Aguarda-se manifestação desse juízo para o cumprimento de bloqueio ou não, considerando que os atuais proprietários que não são os envolvidos na demanda podem vir a ser prejudicados pelo bloqueio, não obstante não estão impedidas de protocolar títulos vinculados aos imóveis, embora não se pode praticar qualquer registro nas referidas matrículas até decisão de levantamento de bloqueio pelo juiz competente;
 - iii. Em razão das duas indagações acima, informamos que não serão praticados nenhum ato nas referidas matrículas até nova determinação desse juízo.

Encaminhamos em anexo inteiro teor das matrículas constante em nosso acervo.

Respeitosamente

Clarindo Ferreira Araújo Filho
Registrador e Tabelião

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/WX5JC-W9LUH-68923-M462E>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208301742128940000001798382>
Número do documento: 2208301742128940000001798382

Num. 1906984 - Pág. 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WX5JC-W9LUH-68923-M462E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WX5JC-W9LUH-68923-M462E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WX5JC-W9LUH-68923-M462E>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208301742128940000001798382>
Número do documento: 2208301742128940000001798382

FOLHA

068

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 -BC

Microthau
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Santarém-Pará

MATRÍCULA Nº 29.212

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Terreno urbano, baldio, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Altamira, perímetro compreendido entre a Travessa Turiano Meira e a Avenida Curuá-Una, identificado como lote 02B, bairro Santíssimo, de forma regular, medindo 12,00 metros de frente por 10,00 metros de fundos, com uma área de 120,00m2, limitando-se, ao Sul, para onde faz frente, com a Avenida Altamira; ao Norte, com Nair Teles; a Leste, com o lote 02A do fracionamento; e, a Oeste, com Teresa Sousa." -----
Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.11.023.0321.001.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ EDIVALDO DE SOUSA MENEZES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4640106 SSP/PA e do CPF nº 070.603.002-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-PA, na Avenida Curuá-Una nº 986, Santíssimo. -----

REGISTRO ANTERIOR: R-2, MAT-3.177, LIVRO 2-RG e AV-1, MAT-26.354, fls. 008, Livro 2-AAM. 1º OFÍCIO. -----
PROT-53.366 EM 15 DE JUNHO DE 2016.

Microthau
R-1, MAT-29.212, DATA: 28.06.2016. **COMPRA E VENDA – TRANSMITENTE:** JOSÉ EDIVALDO DE SOUSA MENEZES, já qualificado. **ADQUIRENTE:** JOSÉ EDINALDO DE SOUSA MENEZES, brasileiro, mecânico, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 058030 SSP/PA e do CPF nº 206.280.482-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-PA, na Avenida Curuá-Una, nº 980. **TÍTULO:** Escritura pública de Compra e Venda, de 24.05.2016, lançada às fls. 119/120, do Livro nº 177, do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil desta cidade de Santarém-PA. **VALOR:** R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). PROT-53.366 EM 15 DE JUNHO DE 2016. Dou fé.

Rua Siqueira Campos, 155 - Centro - Telefax: (93) 3522-1987 - CEP 68005-020 - Santarém - Pará - Brasil
CNPJ 04542411/0001-60

30/08/2022 17:18:10 pag. 1

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/QPWWX-NSN8W-LMCKA-DET93>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421319200000001798430>
Número do documento: 22083017421319200000001798430

Num. 1907030 - Pág. 1



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QPWWX-N9N8W-LMCKA-DET93

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QPWWX-N9N8W-LMCKA-DET93>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QPWWX-N9N8W-LMCKA-DET93>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421319200000001798430>
Número do documento: 22083017421319200000001798430

FOLHA
070

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 - BC

Mirothau
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Santarém-Pará

MATRÍCULA Nº 29.213

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Terreno urbano de propriedade legítima, unificado, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Alameda 1, perímetro compreendido entre as Avenidas Ismael Araújo e Hortência, constituído pelos lotes 09 e 10, da Quadra B-038, do Loteamento JARDIM SANTARÉM, de forma regular, limitando-se ao Norte, com o lote nº 08, medindo 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 11, medindo 30,00 metros; a Leste, com os lotes nº 25 e 26, medindo 20,00 metros; e, a Oeste, para onde faz frente, com Alameda 1, medindo 20,00 metros, com uma área de 600,00m², edificado com o prédio residencial de dois pavimentos, coletado sob o nº 421, em alvenaria de tijolos, cobertura com telhas de barro estilo colonial, forro em laje, piso em lajotas, as paredes dos banheiros e da copa-cozinha são revestido de azulejos, esquadrias em madeira de lei envernizada, vidro e ferro, dotado de instalações elétricas e hidráulicas, contendo no pavimento térreo as seguintes dependências: garagem, varandas, sala de estar/jantar, circulação, copa-cozinha, dois dormitórios, uma suíte e uma sala de banho; e, no pavimento superior: duas suítes com closet, três varandas, sala de estudo e estar íntimo, com uma área total construída de 329,79m²". -----

Cadastros Imobiliários Municipais nºs 01.13.061.0275.001 e 01.13.061.0285.001.

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO PEDRO TORRES SANTOS, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 009.753/0-2 CRC/PA e do CPF nº 071.701.732-04 e sua mulher, ROZANGELA DE FÁTIMA LEAL SANTOS, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 1308076 SSP/PA e do CPF nº 124.850.982-04, brasileiros, casados, residente e domiciliados na Alameda um, nº 421 Aeroporto Velho, Santarém-PA. -----

REGISTROS ANTERIORES: R-2, MAT-8.307 e R-3, MAT-8.858, Livro 2-RG, 1º Ofício. -----

Protocolo nº 53.381 em 20 de junho de 2016.

Mirothau

Rua Siqueira Campos, 155 - Centro - Telefax: (93) 3522-1987 - CEP 68005-020 - Santarém - Pará - Brasil
CNPJ 04542411/0001-60

30/08/2022 17:12:55 pag. 1

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/RJAGC-P68JC-KYVZP-YU87N>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421347900000001798431>
Número do documento: 22083017421347900000001798431

Num. 1907031 - Pág. 1



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RJAGC-P68JC-KYVZP-YU87N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RJAGC-P68JC-KYVZP-YU87N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RJAGC-P68JC-KYVZP-YU87N>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421347900000001798431>
Número do documento: 22083017421347900000001798431

FOLHA

073

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 - BC

Micothuan
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Santarém-Pará

MATRÍCULA Nº 29.216

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Terreno urbano, próprio, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, coletado sob o nº 2.186, no perímetro compreendido entre as Travessas Silva Jardim e Barjonas de Miranda, bairro Aldeia, Distrito da Grande Área da Aldeia, de forma regular, medindo 6,10 metros de frente, por 30,00 metros de profundidade, com uma área de 183,00m2, limitando-se ao Norte, com a Alameda Interna; ao Sul, com a Avenida Mendonça Furtado; a Leste, com Elisa Machado de Aguiar Portela; e, a Oeste, com Francisco Machado de Aguiar", -----

Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.03.044.0361.001. -----

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Santarém (PA), na Avenida Dr. Anysio Chaves, n.º 853, bairro do Aeroporto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76. -----

REGISTRO ANTERIOR: R-1, MAT-24.104, LIVRO 2-AY, FLS. 084, 1º OFÍCIO. -----

R-1, MAT-29.216, DATA: 20.06.2016. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:**

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, já mencionado e individualizado, representado neste ato pelo Prefeito legalmente constituído, ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 2395156 (2ª Via) PC-PA e do CPF n.º 166.221.702-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém (PA).

ADQUIRENTE: EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, administrador, portador da Identidade nº 4792384 SSP/PA e do CPF nº 094.943.912-68, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com SOCORRO JARLE MOITA DE AGUIAR, brasileira, pedagoga, portadora da Identidade nº 2184345 SSP/PA e do CPF nº 414.076.282-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-PA, na Travessa Silva Jardim, nº 593 (altos), Aparecida. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 03 de março de 2016, lançada às fls. 172, do Livro 176, do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil desta cidade de Santarém-PA. **VALOR:** R\$-5.327,57 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Sete Reais). A venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 19.852/2015, de 31 de julho de 2015, devendo o imóvel objeto desta matrícula ser destinado ao fim **residencial**. Protocolo nº 53.377 em 17 de junho de 2016. Dou fé. *[Assinatura]*

Micothuan
CONTINUA NO VERSO

Rua Siqueira Campos, 155 - Centro - Telefax: (93) 3522-1987 - CEP 68005-020 - Santarém - Pará - Brasil
CNPJ 04542411/0001-60

30/08/2022 17:16:35 pag. 1
Continua na página 02

Registro
de Imóveis do Brasil



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421377900000001798433>
Número do documento: 22083017421377900000001798433

Num. 1907033 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945921

Nome original: 59_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
- 0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.

FOLHA
073
VERSO

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 -BC

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Santarém-Pará

R-2, MAT-29.216, DATA: 30.04.2019. - COMPRA E VENDA - Por Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças nº 000951690-5, passado na cidade de São Paulo-SP em 22 de Abril de 2019, **EMIR MACHADO DE AGUIAR** e sua mulher **SOCORRO JARLE MOITA DE AGUIAR**, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$300.000,00, sendo R\$45.183,16 com recursos próprios e R\$254.816,84 da carta de crédito contemplada, para **FRANCISCO MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, med co, RG nº 4477-CRM/PA, CPF nº 236.698.962-87, e sua cônjuge **CRISTIANE DE PAIVA SILVEIRA AGUIAR**, brasileira, médica, RG nº 1457601-SSP/PA, CPF nº 245.782.662-49, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados a Rua Portugal, nº 669, bairro Interventoria, Santarém-PA. Atual inscrição imobiliária na Prefeitura Municipal local nº 01.03.044.0361.001. PROT-60.848 EM 26 DE ABRIL DE 2019. Dou fé.

R-3, MAT-29.216, DATA: 30.04.2019. - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por Instrumento Particular referido no R-2, **FRANCISCO MACHADO DE AGUIAR** e sua mulher **CRISTIANE DE PAIVA SILVEIRA AGUIAR**, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, para **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.568.821/0001-22, para garantia da dívida no valor de R\$96.173,93, a ser paga através de 028 prestações mensais e consecutivas, no valor de R\$3.433,99, vencendo-se a primeira delas em 10/05/2019 e a última em 10/08/2021. Para fins de Leilão Extrajudicial foi indicado o valor de R\$300.000,00, atualizado monetariamente até a data do leilão, com as demais cláusulas constantes no título. PROT-60.848 EM 26 DE ABRIL DE 2019. Dou fé.

Rua Siqueira Campos, 155 - Centro - Telefãx: (93) 3522-1987 - CEP 68005-020 - Santarém - Pará - Brasil
CNPJ 04542411/0001-60

30/08/2022 17:16:35 pag. 2

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/WNV8Z-HQMGB-J8MGB-GTJBT>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208301742137790000001798433>
Número do documento: 2208301742137790000001798433

Num. 1907033 - Pág. 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WNV8Z-HQMGB-J8MCB-GTJBT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WNV8Z-HQMGB-J8MCB-GTJBT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WNV8Z-HQMGB-J8MCB-GTJBT>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421377900000001798433>
Número do documento: 22083017421377900000001798433

MATRÍCULA
29.218

COMARCA DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
001

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Terreno de domínio do Município de Santarém, situado nesta cidade de Santarém, estado do Pará, na PA - 370 Santarém Curuá-Una - Estrada do Mutunuy, Bairro Vigia, cuja descrição do perímetro é o seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude -54° 41' 23.900" e Latitude 02° 28' 32.400"); deste, com distância de 134,01 m até o vértice P-02, (Longitude 54° 41' 22.516" e Latitude -02° 28' 36.532"; deste, com distância de 110,40 m até o vértice P-03, (Longitude -54° 41' 25.366" e Latitude -02° 28' 38.679"); deste, com distância de 126,08 m até o vértice P-04, (Longitude: -54° 41' 27,541" e Latitude -02° 28' 42.168"); deste com distância 173,87 m até o vértice P-05, de coordenadas (Longitude -54° 41' 21.916" e Latitude -02° 28' 42.182"; deste, com distância 70,57 m até o vértice P-06, (Longitude -54° 41' 23.847" e Latitude -02° 28' 43.407"); deste, com distância de 164,63 m até o vértice P-07, (Longitude -54° 41' 27.608" e Latitude -02° 28' 47.202"); deste, com distância de 135,76 m até o vértice P-08, (Longitude -54° 41' 31.126" e Latitude -02° 28' 49.848"); deste, com distância de 513,89 m até o vértice P-09, (Longitude -54° 41' 40.300" e Latitude -02° 28' 35.900"); deste, com distância de 518,15 m até o vértice P-10, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 158.798,00m²".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Santarém (PA), na Avenida Dr. Anysio Chaves, n.º 853, bairro do Aeroporto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-75.

REGISTRO ANTERIOR: R-1, MAT-24.104, LIVRO 2-AY, FLS. 084, 1º OFÍCIO. Esta Matricula fora aberta a requerimento do Município de Santarém, datado de 05.04.2016, assinado pelo Coordenador de Habitação e Desenvolvimento Urbano, José Dilson da Costa Quaresma, aqui arquivado para os devidos fins.

SANTARÉM, 20 DE JUNHO DE 2016. PROT-51.368 EM 16 DE JUNHO DE 2016.

M. Ferreira Araújo

R-1, MAT-29.218, DATA: 08.07.2016. - **REGISTRO DE ÁREA DE USO ESPECIAL:** Procede-se este registro, a requerimento do MUNICIPIO DE SANTARÉM, já mencionado e individualizado, datado de 05.04.2016, assinado pelo Coordenador de Habitação e Desenvolvimento Urbano, José Dilson da Costa Quaresma, brasileiro, separado judicialmente,



FICHA

001
VERSO

arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 3.875.858 SSP-PA e do CPF n.º 049.034.802-59, acima mencionado, para constar que o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o patrimônio e domínio do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, destinando-se ao USO ESPECIAL (art. 2º, inc. I da Lei Municipal n.º 17.775/2003). PROT-53.368 EM 16 DE JUNHO DE 2016. Dou fé.

AV.02. M.29.218. Protocolo nº 67.429. Data: 03/08/2021. Procede-se esta averbação nos termos do ofício 0212/2021, passado nesta cidade de Santarém-PA, em 20/07/2021, instruído com a Certidão nº 008/2021, expedida em 06/07/2021, pela Prefeitura Municipal de Santarém - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, assinada pela secretária Nelcilene da Silva Gomes Lopes, Dec. Nº 014/2021 PMS - SEHAB, cuja documentação fica arquivada em Cartório para os fins de direito, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se hoje com a seguinte localização: Com uma área atual de 49.392,95 m² conforme indicado pelo responsável técnico e atendem a Lei nº 6.015/1973, em seu Art. 213, inciso II, onde dispõe sobre os requisitos de retificação e descrição: "Imóvel de forma irregular, partindo do ponto P01, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725858.762 m e E: 756748.9467 m, com uma distância de 156,63 metros, chega-se ao ponto P02, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725813.2225 m e E: 756898.8155 m; deste, com uma distância de 288,53 metros, chega-se ao ponto P03, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725617.5821 m e E: 756686.7435 m; deste, com uma distância de 178,70 metros, chega-se ao ponto P04, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725746.4775 m e E: 756562.9723 m; deste com uma distância de 99,47 metros, chega-se ao ponto P05, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725826.5206 m e E: 756503.9133 m; deste com uma distância de 53,96 metros, chega-se ao ponto P06, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725836.7759 m e E: 756556.8864 m; deste com uma distância de 59,76 metros, chega-se ao ponto P07, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725843.6614 m e E: 756616.2452 m; deste com uma distância de 76,52 metros, chega-se ao ponto P08, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725850.7723 m e E: 756692.4322 m; deste com uma distância de 41,45 metros, chega-se ao ponto P09, definido pela coordenada plana UTM - N: 9725853.1917 m e E: 756733.808 m; deste com uma distância de 16,13 metros, chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000; Limites e confrontações: ao Norte, com a Rua Cumaru; a Leste, com quem de direito; ao Sul, com Estrada do Mutunuy; e a Oeste, com Travessa Turiano Meira". De responsabilidade técnica do Sra. Leticia Gatinho R. Silva, CREA 151311724-6. Data do Registro: 03/08/2021. Selo Ato Geral: 000.154.875. Série-I. Emolumentos: R\$313,50 + R\$0,85= R\$ 314,35. F.R.J.: R\$47,03.

O OFICIAL

30/08/2022 17:14:29 pag. 2



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421424100000001798436>
Número do documento: 22083017421424100000001798436

Num. 1907036 - Pág. 2





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8GCE8-M3MY3-B45FC-EPSSN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8GCE8-M3MY3-B45FC-EPSSN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8GCE8-M3MY3-B45FC-EPSSN>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421424100000001798436>
Número do documento: 22083017421424100000001798436



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945922

Nome original: 64_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
- 0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.

FOLHA
083

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 -BC

M. Viethman
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Santarém-Pará

MATRÍCULA Nº 29.225

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Terreno urbano, baldio, próprio, situado neste município de Santarém, Estado do Pará, na Vila de Alter do Chão, na Travessa Frei Cristóvão, perímetro compreendido entre as Ruas Everaldo Martins e Pedro Teixeira, Identificado como lote 02A, de forma irregular, limitando-se a Leste, para onde faz frente, com a Travessa Frei Cristóvão, medindo 15,00 metros; a Oeste, com Verônica Farias Cosata, medindo 15,00 metros; ao Norte, com o lote 02B do fracionamento, medindo 32,10 metros; e, ao Sul, com quem de direito, medindo 33,00 metros, com uma área de 488,45m2". -----

PROPRIETÁRIA: HIPER VENDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.335.315/0001-17, estabelecida nesta cidade, na Avenida São Sebastião, nº 1.186, Santa Clara. -----

REGISTRO ANTERIOR: R-1, MAT-17.228, FLS. 066, Livro 2-H, 1º. Ofício.-----

PROT-53.397 EM 23 DE JUNHO DE 2016. *M. Viethman*

AV-1, MAT-29.225, DATA: 16.08.2017. **AVERBAÇÃO - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:** Por Instrumento Particular de Contrato Social de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, datado de 28 de Dezembro de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA sob o nº 15600164899 em 14 de fevereiro de 2017, foi autorizada a presente para constar que HIPER VENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, alterou sua razão social para **HIPER VENDAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**. PROT-56.161. EM 16 DE AGOSTO DE 2017. Dou fê. *M. Viethman*

R-2, MAT-29.225 DATA: 12.09.2017. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:** HIPER VENDAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 83.335.315/0001-17, com sede na Avenida Presidente Vargas, 4479, Liberdade, Santarém/PA, representada por seu Titular, EDUARDO DE

Rua Siqueira Campos, 155 - Centro - Telefax: (93) 3522-1987 - CEP 68005-020 - Santarém - Pará - Brasil
CNPJ 04542411/0001- 60

30/08/2022 17:11:01 pag. 1
Continua na página 02

Registro
de Imóveis do Brasil

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/ESVKT-LB2DE-PHRQ3-ASBZS>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421466900000001798439>
Número do documento: 22083017421466900000001798439

Num. 1907039 - Pág. 1

FOLHA
083
VERSO

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 - BC

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Santarém-Pará

SOUSA UMBELINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.023.702-04. **ADQUIRENTE:**
GIANNE LIMA BRITO, de nacionalidade brasileira, divorciada, médica, filha de José de Sousa Brito e Tarcisia Lima Brito, nascida em 02/11/1969, portadora da cédula de identidade RG nº 1481178 SSP-PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.153.542-20, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, 1237, Apto. 1502, Ed. Plaza de Viena - Santa Clara, nesta cidade de Santarém/PA. **TÍTULO:** Escritura pública de Compra e Venda, datada de 06.09.2017, lançada às fls. 183/184 do Livro nº 203, deste Cartório do 1º Ofício desta cidade de Santarém-PA. **VALOR:** R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). PROT nº 56.379, em 11.09.2017. Dou fê *Marciano*

Rua Siqueira Campos, 155 - Centro - Telefax: (93) 3522-1987 - CEP 68005-020 - Santarém - Pará - Brasil
CNPJ 04542411/0001-60

30/08/2022 17:11:02 pag. 2

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/ESVKT-LB2DE-PHRQ3-ASBZS>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208301742146690000001798439>
Número do documento: 2208301742146690000001798439

Num. 1907039 - Pág. 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6VKT-LB2DE-PHRQ3-ASBZS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Clarindo Ferreira Araujo Filho (CPF 747.031.106-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E6VKT-LB2DE-PHRQ3-ASBZS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E6VKT-LB2DE-PHRQ3-ASBZS>.



Assinado eletronicamente por: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO - 30/08/2022 17:42:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083017421466900000001798439>
Número do documento: 22083017421466900000001798439



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002458-31.2022.2.00.0814

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM

REQUERIDO: CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAINHA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTARÉM

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PROCESSO ENVOLVENDO DEBATE ACERCA DO DOMÍNIO/ PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL – PEDIDO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – ART. 113 DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE REGISTRO PÚBLICO – ORDENADA DILIGÊNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR A SER SUBSIDIADA POR PROVA AUFERIDA NO CURSO DO PROCESSO JUDICIAL – ARQUIVAMENTO.

DECISÃO Nº /2022- /CGJ

Trata-se de pedido de providências iniciado a partir do encaminhamento de decisão liminar proferida pela Vara Agrária de Santarém, na qual observando-se declaração de falsidade das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, ordenou o bloqueio dos referidos registros.

Recebida a demanda, imediatamente foi adotada medida preventiva, *ad cautelam*, a fim de evitar prejuízos à sociedade, sendo, em seguida, ordenadas



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 06/09/2022 12:33:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090612334522200000001824136>
Número do documento: 22090612334522200000001824136

Num. 1934305 - Pág. 1

diligências instrutórias, constando dos autos manifestação da serventia envolvida.

Vieram-me os autos conclusos.

Éo relatório.

Decido.

Ao examinar o mérito da presente demanda, verifica-se a existência de excesso que transborda os limites deste órgão administrativo disciplinar.

Nesse sentido, pelos documentos que instruem este caderno digital, não se verifica, à priori, falta disciplinar que demande atuação punitiva disciplinar, eis que as transcrições dos atos notariais e registrais referenciados foram iniciados na gestão anterior.

Especificamente quanto aos debates sobre o domínio imobiliário devem ser submetidos à análise do Juiz de Direito de Registro Público.

Nesse sentido, o art. 113 do Código Judiciário do Estado do Pará, prevê que:

Art. 113. Como Juiz de Direito de Registro Público compete-lhes:

I- Processar e julgar:

a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos;

b) as de loteamentos de imóveis, usucapião, divisão e demarcação de terras, e Registros Tórens.

II- Processar os protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em causa de sua competência.

III- Decidir as dúvidas opostas por Tabeliães e qualquer oficiais de registros.

IV- Aplicar penas disciplinares aos Tabeliães e Oficiais de registros públicos, que ficarão sob sua imediata inspeção, promovendo a intervenção do Corregedor e do Ministério Público nos casos de competência

destes.

V- Rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior

VI- Julgar os processos de dúvida.

VII- Processar os pedidos de matrículas das oficinas e impressoras (tipografia, fitogravuras ou gravuras) de jornais, revistas e outros periódicos.

Parágrafo Único. Quando o registro, averbação e retificação resultarem de execução de sentença, o Juiz competente para determinar qualquer desses atos será o de processo de execução.

Dessa feita, não sendo cabível análise acerca da nulidade e cancelamento do registro



imobiliário ou mesmo definir a dominialidade do imóvel a que se refere o processo, mostrar-se inapropriado o prosseguimento da atuação administrativa disciplinar.

No entanto, há que se ponderar que a averiguação de notícias acerca de desvios atribuídos aos notários e registradores obriga o Corregedor de Justiça a promover a devida apuração de forma imediata, com o escopo de restaurar a regularidade e eficiência, sendo certo que o comportamento censurável de quem exerce a função pública abala a boa prestação de serviços na espécie.

Dessa feita, diante de indícios e provas afetas à conduta do atual delegatário responsável pela serventia guardião dos registros envolvidos no processo judicial, devem ser remetidas pelo magistrado a este censório, para regular processamento no que diz respeito à apuração da responsabilidade disciplinar.

Dê-se ciência às partes, após, ARQUIVE-SE.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Rosileide Maria da Costa Cunha

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

A14





Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 06/09/2022 12:33:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090612334522200000001824136>
Número do documento: 22090612334522200000001824136

Num. 1934305 - Pág. 4

PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204671700000001828855>
Número do documento: 22090809204671700000001828855

Num. 1939267 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80220221050143

Nome original: 3806.pdf

Data: 06/09/2022 11:58:10

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0003806-21.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
Número do documento: 22090809204687800000001828857

Num. 1939269 - Pág. 1

30/08/2022 08:40

:: Ofícios 4.0 Beta 1 ::



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 1324-575/2022.

Em 29 de Agosto de 2022.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

20220829134507_02.pdf

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER IMPRIMIR ARQUIVAR VOLTAR



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site https://transnet.tjaj.jus.br/sistemadeenviooficios/terOficio.php?p=1&sts=new&idOficio=1205751&idOfEnvio=13773146

1/1



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857
Número do documento: 22090809204687800000001828857

Num. 1939269 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81420221921358
Nome original: SENTENÇA DO JUIZO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM - ID 1737074 - PROCESSO Nº 0002458-31.2022.2.00.0814.pdf
Data: 26/08/2022 14:22:42
Representante:
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Tribunal de Justiça do Pará
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminhamento em anexo, cópia da sentença oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém - documento ID 1737074 extraído dos autos do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0184, para ciência e divulgação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site https://processo.trf2.jus.br, informe o processo 0003806-21.2022.8.02.0073 e o código 5E4B43B.



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
Número do documento: 22090809204687800000001828857

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site https://processo.0003806-21.2022.8.02.0073 e o código 5E4643B.



TJPA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/07/2022

Número: **0807017-65.2022.8.14.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Agrária de Santarém**

Última distribuição : **09/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.010.822,60**

Assuntos: **Bloqueio de Matrícula**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
IVAN VIANA DOS REIS (REQUERIDO)			
MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI - ME (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)			
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
68585858	06/07/2022 10:45	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
 Número do documento: 22090809204687800000001828857

Num. 1939269 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM
DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de nulidade cumulada com indenização por danos materiais e morais com pedido liminar ajuizada pelo ESTADO DO PARÁ em face de IVAN VIANA LOPES e MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI-ME, representada por seu sócio JOSE EVANGELISTA DE AMORIM, visando a declaração de nulidade e cancelamento de matrículas, transcrições e averbações existentes nos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Prainha e pugnação pela concessão da tutela de urgência consistente no bloqueio imediato da matrícula.

Busca-se com a presente ação o cancelamento do registro imobiliário em que figura como titular o Sr. Ivan Viana dos Reis, ora requerido, correspondente às matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, e ainda indenização corresponde pelo uso da terra nas terras públicas irregularmente apropriadas.

Relata a inicial que constatou-se incidente de falsidade na apresentação de certidão de autenticidade do título fundiário sob o número de ordem nº 26, 36 e 37 do livro 15, estando asseverada por meio do Ofício nº 245-2018- DJ-ITERPA, de lavra do Instituto de Terras do Pará, que é órgão competente para a expedição da certidão. O ITERPA, após a análises realizadas pelo setor técnico, constatou-se que os documentos apresentados são reproduções de documentos não expedidos pela Autarquia.

Destacou que resta evidente a nulidade de registros imobiliários cuja origem não correspondem à realidade fática, vez que não houve o regular destacamento das área do patrimônio público estadual, ao passo que os Títulos Definitivos nº 26,26 e 37 não foram expedidos pelo ITERPA, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém.

Diante do que fora exposto, o Estado do Pará ajuíza a presente Ação no intuito de defender o patrimônio público por meio do cancelamento das matrículas supracitadas, que foram declaradas falsas.

Pugnou pela concessão de tutela de urgência para: a) bloqueio imediato das matrículas imobiliárias 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, com o registro (art. 167, I, 21, lei nº. 6015/73) e averbação do litígio (art. 167, II, 12, lei nº. 6015/73), para cessar a exploração de bem público, bem como evitar transferências do bem e lesão a terceiros de boa-fé, inclusive determinando ao oficial do CRI de Prainha que se abstenha da prática de quaisquer atos que importem em transferência, alienação ou oneração, a qualquer título, da área objeto da matrícula combatida, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento; b) expedição de ofício à Receita Federal, com a finalidade de informar a existência e os valores dos bens imóveis e móveis dos réus, determinando os respectivos bloqueios junto aos registros competentes, inclusive através do sistema BACENJUD, de modo a assegurar a eficácia da decisão final, até o valor mínimo de R\$ 4.010.822,60 (quatro milhões, dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site <https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1p-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828> e o código SE4643B.



Assinado eletronicamente por: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA - 06/07/2022 10:45:23
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1p-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828>
Número do documento: 22070610452318500000065372828

Num. 68585858 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209080920468780000001828857>
Número do documento: 2209080920468780000001828857

Num. 1939269 - Pág. 5

É o relatório. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada, seja genérica ou específica, faz-se imprescindível a presença dos requisitos exigidos em lei, quais sejam, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Resalte-se que a disposição não pode ser interpretada de forma rigorosa e absoluta, o que será necessário apenas na fase do provimento judicial final (sentença), mas sim como a prova suficiente a convencer que as afirmações expostas na petição inicial são passíveis de corresponder à realidade, isto é, hábil a convencer o magistrado da verossimilhança da alegação.

No presente caso, verifica-se a forte probabilidade dos registros questionados reportarem-se a títulos fraudulentos, vez que não houve o destacamento das áreas do patrimônio público estadual, ao passo que os Títulos Definitivos nº 26, 26 e 37 não foram expedidos pelo ITERPA, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém.

Assim, os registros realizados pelos requeridos ou pelos antigos supostos donos da área, com base em título ilegítimo, não tem o condão de conferir domínio ao particular das áreas hoje ocupadas, por afronta ao princípio da continuidade registral. Tais registros deixaram de atender requisitos essenciais a sua validade, qual seja a legalidade do destacamento público.

Logo, justifica-se o decreto de bloqueio, nesta via judicial, com o intuito de resguardar aqueles que forem prejudicados com futuro cancelamento.

Portanto, a inobservância dos procedimentos administrativos para a Regularização Fundiária da área em questão, consubstanciada na inexistência de quaisquer documentos que amparem a existência dos Títulos Definitivos nº 26, 36 e 37 e, por conseguinte, dos Registros de Imóveis em favor dos requeridos, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, tornando temerário a prática de novos registros, até que se decida sobre a questão da existência de nulidade, sob pena de se gerar danos de difícil reparação a terceiros de boa-fé.

Desta maneira, é evidente a existência de dano de difícil reparação, caso os efeitos da decisão somente sejam produzidos ao final do processo, com a prolação da sentença, pois neste lapso temporal os negócios jurídicos relativos aos imóveis das áreas em destaque poderão ser realizados trazendo prejuízos a terceiros de boa-fé.

Assim, constatada a existência de indícios de nulidades nos registros de imóveis em questão e a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, o deferimento do bloqueio das matrículas é medida que se impõe para a efetivação do princípio da segurança jurídica dos atos registrares.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, com fulcro no artigo 300 do CPC, para determinar o bloqueio imediato dos registros citados, bem como registro e averbação da presente ação nas matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Santarém, até o trânsito em julgado da demanda, para que surta efeito perante as partes e terceiros, determinando ainda ao Oficial do CRI de Prainha que se abstenha da prática de quaisquer atos que importem em transferência, alienação ou oneração, a qualquer título, da área objeto da matrícula combatida, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site: <https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828> e o código 5E4643B.



Assinado eletronicamente por: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA - 06/07/2022 10:45:23
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828>
 Número do documento: 22070610452318500000065372828

Num. 68585858 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209080920468780000001828857>
 Número do documento: 2209080920468780000001828857

Num. 1939269 - Pág. 6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site <https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1p-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828> e o código SEI46438.

INDEFIRO O PEDIDO de bloqueio de bens, eis que se torna inviável a realização de atos de constrição, sendo este a base do pedido de tutela pelo autor, eis que solicita a realização de bloqueio de bens e valores do requerido. O autor requereu providência incompatível com o procedimento, não se prescindindo, na hipótese, de dilação probatória com respectiva sentença de mérito.

Citem-se e intem-se os réus para apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, seguindo-se o rito comum ordinário.

SEM CUSTAS, diante da isenção da Fazenda Pública, nos termos do artigo 15, alínea g, da Lei Estadual nº 5.738/93.

Ciência ao Ministério Público Agrário, à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, bem como às Ouvidorias Agrárias Estadual e Nacional.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém, 06 de julho de 2022.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA - 06/07/2022 10:45:23
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1p-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070610452318500000065372828>
Número do documento: 22070610452318500000065372828

Num. 68585858 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
Número do documento: 22090809204687800000001828857

Num. 1939269 - Pág. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221945923

Nome original: 79_PDFsam_PROCESSO 0002458-31.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
- 0002458-31.2022.2.00.0814-1.pdf

Data: 15/09/2022 14:45:19

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em aditamento ao Malote Digital 81420221921358, encaminho em anexo cópia do processo nº 0002458-31.2022.2.00.0814, para ciência dos documentos ID,s 1737074, 1843075 e 1934305 dos autos.



Autos nº 0003806-21.2022.8.02.0073
Ação: Processo Administrativo
Requerente: Tribunal de Justiça do Pará.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de expediente originário do Tribunal de Justiça do Pará, acerca de cópia da Decisão oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém/PA, da lavra do Juiz de Direito, Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, no qual encaminha, para ciência e divulgação, a notícia de:

"[...] incidente de falsidade na apresentação de certidão de autenticidade do título fundiário sob o número de ordem nº 26, 36 e 37 do livro 15, estando asseverada por meio do Ofício nº 245-2018-DJ-ITERPA, de lavra do Instituto de Terras do Pará, que é órgão competente para expedição da certidão. O ITERPA, após as análises realizadas pelo setor técnico, constatou-se que os documentos apresentados são reproduções de documentos não expedidos pela Autarquia." (p. 04)

"[...] forte probabilidade dos registros questionados reportarem-se a títulos fraudulentos, vez que não houve o destacamento das áreas do patrimônio público estadual, ao passo que os Títulos Definitivos nº 26, 26 e 37 não foram expedidos pelo ITERPA, objetos das matrículas 29.216-R/01, fls. 2.912, Livro nº 2-E, 29.212, fls. 2.902, Livro 2-E, nº 29.225, fls. 2.993 do livro 2-E, nº 29.218, fls. 2.914, Livro nº 2-E e, nº 29.213, fls. 2.903 do livro 2-E, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém." (p. 05)

É o relatório.

Inicialmente, registra-se que esta Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais em primeiro grau, bem assim dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas.

Para a situação posta à análise, imperioso trazer a lume que versa acerca de expediente oriundo de cópia da Decisão do Juízo da Vara Agrária de Santarém/PA, tratando a respeito da notícia de falsidade na apresentação de certidão de autenticidade do título fundiário sob o número de ordem nº 26, 36 e 37 do livro 15, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA.

Nessa perspectiva, ciente da relevância da comunicação, entendo

M

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON SANTOS DOS PASSOS. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0003806-21.2022.8.02.0073 e o código 5E5367F.



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209080920468780000001828857>
Número do documento: 2209080920468780000001828857

Num. 1939269 - Pág. 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON SANTOS DOS PASSOS. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0003806-21.2022.8.02.0073 e o código 5E5367F.



Extrajudicial Administrativo

salutar que esta Corregedoria Geral da Justiça adote, como medida indispensável, a cientificação tanto dos Juizes de Direito deste Sodalício, como também dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, no que pertine a respeito da notícia de fraude realizada na referida Serventia.

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Corregedoria Geral da Justiça, **OPINO** no sentido de que seja expedido ofício circular a todos os magistrados deste Poder Judiciário e a todos os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, para ciência a respeito dos documentos de pp. 02/06.

Por fim, **OPINO** pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ/AL

M



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
 Número do documento: 22090809204687800000001828857



Autos nº 0003806-21.2022.8.02.0073
Ação: Processo Administrativo
Requerente: Tribunal de Justiça do Pará.

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por meio de expediente encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará, fls. 02/06, dando ciência da decisão oriunda do Juízo da Vara Agrária de Santarém/PA, de lavra do Magistrado Manuel Carlos de Jesus Maria, na qual noticia haver indícios de falsidade em títulos fundiários registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA.

2. No referido *decisum*, o aludido Juiz de Direito deferiu em parte o pedido de tutela de urgência, determinando o bloqueio imediato dos registros, impedindo, assim, a prática de qualquer ato que importe na transferência, alienação ou oneração dos imóveis.

3. Com o aludido expediente, foram acostados os documentos de fls. 03/06.

4. Em parecer de fls. 07/08, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL opinou "no sentido de que seja expedido ofício circular a todos os magistrados deste Poder Judiciário e a todos os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, para ciência a respeito dos documentos acostados aos autos às pp.02/06", sugerindo, ainda, a "extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual" (*sic*, fl. 08).

5. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Pois bem. Consoante o relatado, a Corregedoria-Geral da Justiça do Pará encaminhou cópia de decisão exarada por Magistrado do referido Estado, com o intuito de dar ciência a esta CGJ/AL a respeito de indícios de falsificação de títulos fundiários sob os n.ºs de ordem 26, 36 e 37, registrados no Livro 15 do Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA.

7. Assim, tratando-se de documentos que podem vir a ser usados para os mais diversos fins, principalmente ilícitos, entendo ser prudente o envio de ofício circular aos Cartórios extrajudiciais e aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com o fito de noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nos supracitados títulos fundiários.

8. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 07/08, **DETERMINANDO** a expedição de ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado de

1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FÁBIO JOSE BITTEVCOURT ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857> e o código SE67265.



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
Número do documento: 22090809204687800000001828857

Num. 1939269 - Pág. 10



Gabinete do Corregedor

Alagoas e aos Juízes e às Juízas de Direito vinculados ao TJ/AL, contendo cópia dos presentes autos, a fim de que tomem ciência da existência de fortes indicativos de fraude nos títulos fundiários sob os n.ºs de ordem 26, 36 e 37, do Livro 15, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA.

9. Após o cumprimento da determinação acima, **DECLARO EXTINTO** o presente feito, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000¹, porquanto exaurida sua finalidade, já que, neste momento, não há outras medidas administrativas a serem tomadas no caso em espeque.

10. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

11. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

12. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema.
Maceió, 01 de setembro de 2022.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

¹ Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.



TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Certidão - Processo 0003806-21.2022.8.02.0073

Emitido em: 01/09/2022 19:06
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2022, encaminhada para publicação.

Requerente
Tribunal de Justiça do Pará.

Forma
D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 07/08, DETERMINANDO a expedição de ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juizes e às Juizas de Direito vinculados ao TJ/AL, contendo cópia dos presentes autos, a fim de que tomem ciência da existência de fortes indicativos de fraude nos títulos fundiários sob os n.ºs de ordem 26, 36 e 37, do Livro 15, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA. Após o cumprimento da determinação acima, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.151/2000, porquanto exaurida sua finalidade, já que, neste momento, não há outras medidas administrativas a serem tomadas no caso em espeque. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, 01 de setembro de 2022. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 1 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjaj Jus.br. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0003806-21.2022.8.02.0073 e o código 5E66C7B.



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
Número do documento: 22090809204687800000001828857

Num. 1939269 - Pág. 12

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 06/09/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerente: Tribunal de Justiça do Pará.

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 07/08, DETERMINANDO a expedição de ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juizes e às Juizas de Direito vinculados ao TJ/AL, contendo cópia dos presentes autos, a fim de que tomem ciência da existência de fortes indicativos de fraude nos títulos fundiários sob os n.ºs de ordem 26, 36 e 37, do Livro 15, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém/PA. Após o cumprimento da determinação acima, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, porquanto exaurida sua finalidade, já que, neste momento, não há outras medidas administrativas a serem tomadas no caso em espeque. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, 01 de setembro de 2022. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 2 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjaj.jus.br. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0003806-21.2022.8.02.0073 e o código 5E73615.



Assinado eletronicamente por: MAX AFONSO NASCIMENTO DA SILVA - 08/09/2022 09:20:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090809204687800000001828857>
Número do documento: 22090809204687800000001828857

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que a Decisão ID 1934305 foi encaminhada para publicação no Diário da Justiça de 12.09.2022.

COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:06:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915060249700000001837169>
Número do documento: 22090915060249700000001837169

Num. 1948234 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:06:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915060249700000001837169>
Número do documento: 22090915060249700000001837169

Num. 1948234 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que procedi à intimação das partes, via sistema, encaminhando e-mail de notificação (PUSH), em cumprimento à Decisão ID 1934305. O referido é verdade e dou fé. Data registrada no sistema.

Angélica S. C. Lopes Rodrigues
Auxiliar Judiciário - Divisão Judiciária da CGJ

2022-09-09 15:12:28.805



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:14:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915145262200000001837196>
Número do documento: 22090915145262200000001837196

Num. 1948363 - Pág. 1

Entregue: Intimação - PJeCor nº 0002458-31.2022.2.00.0814

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjpa.onmicrosoft.com>

Sex, 09/09/2022 15:11

Para: Santarém - Secretaria da Vara Agrária <agrariasantarem@tjpa.jus.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Santarém - Secretaria da Vara Agrária (agrariasantarem@tjpa.jus.br)

Assunto: Intimação - PJeCor nº 0002458-31.2022.2.00.0814



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:14:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915145280100000001837198>
Número do documento: 22090915145280100000001837198

09/09/2022 15:11

Num. 1948365 - Pág. 1

Entregue: Intimação - PJeCor nº 0002458-31.2022.2.00.0814

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjpa.jus.br>

Sex, 09/09/2022 15:11

Para: CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PRAINHA <cejint201@tjpa.jus.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

CARTORIO DO UNICO OFICIO - SEDE - PRAINHA (cejint201@tjpa.jus.br)

Assunto: Intimação - PJeCor nº 0002458-31.2022.2.00.0814



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:14:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915145304900000001837200>
Número do documento: 22090915145304900000001837200

09/09/2022 15:11

Num. 1948367 - Pág. 1

Retransmitidas: Intimação - PJeCor nº 0002458-31.2022.2.00.0814

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjpa.onmicrosoft.com>

Sex, 09/09/2022 15:11

Para: Ofício Único Prainha/PA <cartorioprainha@gmail.com>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Ofício Único Prainha/PA (cartorioprainha@gmail.com)

Assunto: Intimação - PJeCor nº 0002458-31.2022.2.00.0814



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:14:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915145332900000001837251>
Número do documento: 22090915145332900000001837251

09/09/2022 15:12

Num. 1948368 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, considerando a juntada do Documento ID 1939267, faço conclusos os presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Data registrada no sistema.

Angélica S. C. Lopes Rodrigues
Auxiliar Judiciário - Divisão Judiciária da CGJ

2022-09-09 15:17:59.827



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 09/09/2022 15:19:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915191921300000001837265>
Número do documento: 22090915191921300000001837265

Num. 1948382 - Pág. 1

Ciente a Vara Agrária da Região de Santarém



Assinado eletronicamente por: ADELCIDES VASCONCELOS MARINHO - 14/09/2022 12:52:56
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091412525680500000001853218>
Número do documento: 22091412525680500000001853218

Num. 1965379 - Pág. 1